



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.130 DE 05 DE ABRIL DE 2002

Câmara

Aut. Nº	029/2002
P.L. Nº	045/2002
Publ.	12/04/2002

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de cooperação com o Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba - CAMPI e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de cooperação com o Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba - CAMPI, para o estágio de menores patrulheiros no serviço público municipal, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

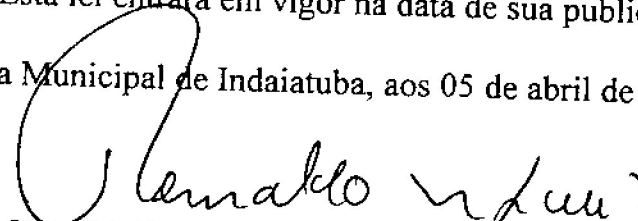
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

I – 07.01.0412200712.03.3.3.90.18 – Administr. Atividades das Secretarias Municipais; e

II – 07.01.0412200712.03.3.3.90.39 – Administr. Atividades das Secretarias Municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de abril de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

DATA: 31.01.2002

PROC. ADM. Nº: 640/2002

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Cerqueira César, 837, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, adiante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 18.455.486 e CPF/MF nº 102.517.698-79, e de outro lado, a sociedade civil **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE INDAIATUBA – CAMPI**, inscrita no CNPJ sob nº 46.250.999/0001-28, com sede nesta cidade à Alameda das Crianças, 192 – Vila Vitória – Indaiatuba – SP, neste ato representada por sua Presidente **LILIAN CANDELLO SALVADORI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.684.500 e inscrita no CPF nº 004.901.858-27, adiante denominada simplesmente **CAMPI**, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas que reciprocamente as aceitam e as outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente acordo tem por objetivo estabelecer as condições básicas para o atendimento e a promoção do **MENOR PATRULHEIRO** de 14 à 17 anos de idade, nos aspectos profissional, educativo, físico, intelectual, social e cívico, e especialmente para a sua admissão no serviço público municipal, autárquico e fundacional, na qualidade de aprendiz, condizentes com a sua idade, capacidade intelectual e física, de acordo com a lei municipal nº



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **PREFEITURA**, consente na realização de estágios remunerados, por **MENORES PATRULHEIROS** encaminhados pelo **CAMPI**, mediante solicitação daquela junto às Repartições Públicas Municipais, autárquicas e fundacionais, não superior a 04 (quatro) horas diárias.

2.1.1. A **PREFEITURA** deverá determinar horário conforme atividades, de cada **MENOR PATRULHEIRO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O **CAMPI** não se responsabilizar por importância superior a R\$ 100,00 (cem reais), que forem confiadas ao **MENOR PATRULHEIRO**. O desaparecimento de bens ou valores da **PREFEITURA**, por ação ou omissão do **MENOR PATRULHEIRO**, ou danos materiais de responsabilidade deste, depois de devidamente comprovados, serão indenizados pelo **CAMPI**.

3.2. A **PREFEITURA** informará o **CAMPI** sobre toda e qualquer possível irregularidade, verificada na conduta do **MENOR PATRULHEIRO**, com toda a brevidade, de preferência por escrito, para que o caso seja devidamente estudado pelo Serviço Social do **CAMPI**, e sejam tomadas as providências cabíveis.

3.3. Em caso de necessidade de substituição do **MENOR PATRULHEIRO**, o **CAMPI** deverá providenciá-la o mais breve possível.

3.4. A **PREFEITURA** se compromete a fornecer meios de locomoção ao **MENOR PATRULHEIRO**, ou seja, ônibus-circular e passe.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **MENOR PATRULHEIRO** deverá se apresentar na **PREFEITURA** uniformizado obrigatoriamente com camisa azul, calça azul, cordão azul e sapato preto, durante o período de suas atividades, ou com o uniforme que vier a ser adotado pelo **CAMPI**.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. O **CAMPI** fornecerá à **PREFEITURA** uma folha de presença para registro de assiduidade, pontualidade e horário de estágio, que deverá ser devolvida mensalmente ao **CAMPI** até o dia 02 (dois) de cada mês.

4.3. O **MENOR PATRULHEIRO** não ficará sujeito a qualquer vínculo empregatício, celetista ou estatutário, uma vez que os serviços a serem prestados serão de natureza eventual e decorrentes dos próprios ensinamentos a lhe serem ministrados, obrigando-se, no entanto, a respeitar e obedecer os regulamentos e normas de trabalho da **PREFEITURA**, e sujeitando-se à supervisão do mesma.

4.4. O **MENOR PATRULHEIRO** guardará, sobre os negócios e processos de trabalho da **PREFEITURA**, a mais absoluta reserva, sendo-lhe vedado a divulgação de dados e técnicas de trabalho da mesma, salvo as anotações necessárias à comprovação perante o **CAMPI**, da realização do estágio.

4.5. O **MENOR PATRULHEIRO** ao completar 01 (um) ano de estágio, terá direito a um período de 30 dias de descanso durante os quais a **PREFEITURA** pagará normalmente ao **CAMPI**, a **BOLSA DE ESTUDOS** e **TAXA DE SERVIÇOS** previstos na cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **PREFEITURA** pagará mensalmente ao **CAMPI**, para cada um dos estagiários, uma bolsa de estudos no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, e uma taxa de serviços no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após 10 (dez) dias da apresentação da respectiva fatura.

5.3. A **PREFEITURA** deverá fornecer ao **MENOR PATRULHEIRO** vale transporte, quando necessário.

5.4. O valor da bolsa de estudos e da taxa de serviços serão alteradas automaticamente, independente de qualquer notificação, de acordo com a variação do salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As condições básicas para a realização de **ESTÁGIO DO MENOR** estão explicitadas no **TERMO DE CONTRATO DE PATRULHEIRO**, que vincula ao presente acordo.

6.2. Em caso de não adaptação do **MENOR PATRULHEIRO** às atividades previstas ou quando ocorrer necessidades de substituição temporária por problemas de saúde, escolar, ou outros, serão realizados entendimentos entre a **PREFEITURA** e o **CAMPI**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas daí decorrentes onerarão a dotação própria do orçamento vigente, codificada sob as rubricas números:

7.1.1. – 07.01.0412200712.03.3.3.90.18 – Administr. Atividades das Secretarias Municipais;

7.1.2. – 07.01.0412200712.03.3.3.90.39 – Administr. Atividades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O estágio do **MENOR PATRULHEIRO** terá a duração máxima de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade ou interesse da **PREFEITURA**.

8.2. A vigência do presente Termo de Cooperação são de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

8.3. O presente Termo poderá ser rescindido por acordo das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias pela parte interessada.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

9.1. Na vigência regular do TERMO DE COMPROMISSO, o **MENOR PATRULHEIRO** estará incluído na cobertura do **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**, proporcionado por apólice de seguro, mantida e a cargo da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro do Município de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por assim terem ajustado assinam o presente instrumento de Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

LILIAN C. SALVADORI
Presidente Campi